

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026
PROCESSO Nº 12.060.00010410/2026

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.864.942/0001-13**, com sede na Rua Otávio Borin, nº 18 – Bairro: Cobilândia – Vila Velha/ES – Cep: 29.111-205, vem, respeitosamente, perante a essa conceituada comissão de licitação apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao instrumento convocatório, em razão da defasagem do valor estimado da contratação, circunstâncias que podem comprometer a competitividade do certame e acarretar o fracasso da aquisição pretendida pela Administração Pública.

ALTEPLASE: IMPORTÂNCIA

#MedicamentoSalvaVidas

A **Alteplase** é um medicamento **trombolítico (fibrinolítico)** utilizado para dissolver coágulos sanguíneos que estão obstruindo vasos. Sua importância está principalmente no atendimento de **emergências cardiovasculares e neurológicas**, nas quais a rapidez do tratamento pode ser determinante para preservar tecidos e reduzir sequelas.

Alteplase — para que serve?

A Alteplase é uma forma recombinante do **ativador do plasminogênio tecidual (t-PA)**.

Ela promove a conversão do plasminogênio em **plasmina**, que degrada a fibrina presente no coágulo, contribuindo para sua dissolução.

A Alteplase é considerada um medicamento de **alta relevância em situações de emergência**, porque a obstrução vascular prolongada pode provocar **isquemia, lesão tecidual, incapacidade permanente ou morte**. No AVC isquêmico, por exemplo, a administração rápida em pacientes elegíveis pode aumentar a possibilidade de recuperação funcional.

Em resumo: a Alteplase serve para **dissolver coágulos e restabelecer o fluxo sanguíneo**, sendo particularmente importante em situações nas quais a obstrução vascular representa risco imediato à vida ou à função de um órgão.

DOS FATOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**, publicou processo licitatório através do **Pregão Eletrônico nº 112/2026**, cujo objeto é eventual aquisição de medicamento para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR no atendimento da Rede Especializada, Urgência e Emergência e Atenção Hospitalar de Saúde de Volta Redonda.

Na intenção de participar do certame em questão a impugnante analisou todas as exigências editalícias e observou uma importante questão em relação ao Item:

- **Item 04 – Alteplase 10mg**
- **Item 05 – Alteplase 50mg**

Cumpra destacar que atualmente, no mercado nacional com registro na ANVISA e na **Câmara De Regulação de Mercado – CMED**, existe apenas o laboratório **BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA**, que produz os medicamentos listados acima.

Ocorre que, frente às especificações técnicas apresentadas e rigorosas expectativas de garantia do produto, o valor estimado não é condizente e fica aquém das necessidades e custos das empresas. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado e em clara desconformidade com os preços atualmente praticado no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável, sobretudo, pelo fato de ter havido reajuste do valor na tabela **CMED** destes medicamentos.

O termo de referência do edital do pregão eletrônico nº 112/2026 traz o seguinte teor:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	FR/AMP	250	ALTEPLASE 10 MG PÓ LIOF INJ 10 ML	436416	R\$ 559,98	R\$ 139.995,00
5	FR/AMP	220	ALTEPLASE PÓ LIÓFILO PARA INJEÇÃO 50MG + DILUENTE	275423	R\$ 2.799,90	R\$ 615.978,00

- **Item 04 – Alteplase 10mg**

O edital apresenta o valor estimado de **R\$ 559,98**, contudo, conforme a Tabela CMED vigente (setembro/2026), o preço estabelecido para este item é de **R\$ 573,19** resultando em uma defasagem de aproximadamente **2,36%**.

- **Item 05 – Alteplase 50mg**

O edital apresenta o valor estimado de **R\$ 2.799,90**, contudo, conforme a Tabela CMED vigente (setembro/2026), o preço estabelecido para este item é de **R\$ 2.865,98** resultando em uma defasagem de aproximadamente **2,36%**.

Tendo em vista que a **Tabela CMED** representa o teto de comercialização de medicamentos no país, com base na **Resolução CMED nº 2/2004** e na **Lei nº 10.742/2003**, qualquer valor estimado em edital que esteja abaixo desse limite pode inviabilizar economicamente a participação de fornecedores ou gerar riscos à futura execução contratual, uma vez que compromete o equilíbrio econômico-financeiro da proposta.

Além disso, conforme estabelece o **art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, o que inclui a observância da **realidade de mercado** e dos **parâmetros oficiais de precificação**, como é o caso da Tabela CMED.

Dessa forma, requer-se a **revisão do valor estimado para os itens 04 e 05**, de modo a adequá-los aos limites estabelecidos pela CMED, garantindo a viabilidade da contratação e o respeito ao princípio da legalidade e da isonomia entre os licitantes.

Vide imagem:

Secretaria Executiva - CMED							
LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E MÁXIMOS DE VENDA AO GOVERNO							
Publicada em 09/09/2026 19h30min.							
SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	CÓDIGO GGREM	REGISTRO	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	PF 0%
ALTEPLASE	60.831.658/0001-77	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.	504512030018403	1036700490018	ACTILYSE	10 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA DIL 10 ML	573,19
ALTEPLASE	60.831.658/0001-77	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.	504500101153319	1036700490023	ACTILYSE	50 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA DIL 50 ML + CANUL TRANS	2865,98

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>

Conforme é sabido por todos, este medicamento é de exclusividade do laboratório **BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA**, não existindo no mercado brasileiro outros medicamentos similares, desta forma, os produtos, itens 04 e 05 são tabelados rigorosamente conforme tabela CMED vigente na ocasião da sua aquisição. (**Tabela CMED setembro/2026**).

O ponto de relevância no caso em tela, é o fato de ter sido publicado pela ANVISA na data de 31 de março de 2026, a **Resolução CM-CMED** que definiu os novos parâmetros de preços da CMED obedecendo o reajuste anual dos medicamentos, conforme previsão legal de lei federal vigente.

Destacaremos também que o reajuste autorizado pela ANVISA foi de **1,13%**, conforme poderá ser confirmado na **presente resolução CM-CMED**.

A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) define três níveis máximos de reajustes aplicáveis a diferentes grupos de medicamentos, variando de 1,13% e 3,81% para 2026, conforme a competitividade de cada categoria de medicamento.

- Nível 1: 3,81% para medicamentos com concorrência.
- Nível 2: 2,47% para medicamentos de média concorrência
- Nível 3: 1,13% para medicamentos de pouca ou nenhuma concorrência

FONTE: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2026/definido-por-lei-reajuste-medio-no-preco-dos-medicamentos-sera-o-menor-em-quase-20-anos>

A atualização na tabela de preços dos medicamentos em questão veio para a necessidade de cobrir os custos de produção e comercialização. Conforme já dito, trata-se de um medicamento com produção exclusiva do laboratório **BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA** e caso seu valor estimado não seja corrigido a aquisição restará **fracassada**.

Ainda com o objetivo de promover maior clareza e transparência perante esse respeitável **PREFEITURA**, destaca-se que o medicamento solicitado nos itens 04 e 05 são adquiridos, em todo o território nacional, em conformidade com os valores constantes na tabela **CMED** à época da realização do pregão. Ressalta-se que valores divergentes dos praticados pela **CMED** são recusados pelo laboratório fabricante, o que pode resultar no fracasso da aquisição.

Ressalte-se que os valores constantes na **CMED** correspondem exatamente aos informados por esta impugnante no presente ofício de impugnação. Todas as alegações apresentadas têm como objetivo contribuir de forma significativa com o **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**, a fim de garantir o êxito do processo de aquisição, assegurando que a população atendida pela rede receba a devida assistência, sem prejuízos decorrentes de eventual desabastecimento dos estoques dos medicamentos em questão.

Diante de todo este cenário, resta claro afirmar que, sobretudo, os medicamentos de fabricação exclusiva, seguem rigorosamente a tabela **CMED** na ocasião da abertura de cada pregão. *É comum consultar bancos de preços e encontrar algumas atas com valores menores, porém é preciso levar em consideração que se tratam de contratações realizadas em períodos distintos. Não seria correto usar como parâmetro para aquisição de medicamentos de alto custo, contratos celebrados anteriormente ao reajuste anual, pois, de certo, seria identificado valores a menor, porém não seriam condizentes com a realidade atual dos medicamentos*, fato que se reflete no pregão eletrônico nº 112/2026 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** cuja finalidade desta Impugnante é corrigir os valores estimados para que a aquisição seja realizada com sucesso.

E está impugnante por meio a presente impugnação solicitar que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** proceda com reanálise do valor estimado dos itens 04 e 05 principalmente, por se tratar de medicamento de alto custo e com fabricação



exclusiva do laboratório **BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.**

*O preço estimado é o parâmetro de que dispõe a Administração para julgar licitações e efetivar contratações, desde que reflita o preço de mercado. E desse modo é necessário a observância aos preços praticados conforme a tabela da **Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED**, para cumprimento das normas legais.*

DA COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DA IMPUGNANTE

Com o objetivo de corroborar os fundamentos expostos na presente impugnação, a Impugnante junta aos autos a Carta de Credenciamento emitida pela **BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.**, fabricante do medicamento objeto do certame.

O referido documento comprova que a **Unique Distribuidora de Medicamentos Ltda.** é a distribuidora oficialmente credenciada e autorizada pelo fabricante para a comercialização e distribuição do medicamento em questão, circunstância que evidencia sua plena legitimidade para apresentar a presente impugnação, bem como seu conhecimento técnico e comercial acerca das condições de fornecimento, da cadeia de distribuição e dos preços efetivamente praticados no mercado.

Assim, as informações constantes desta peça impugnatória não se baseiam em meras conjecturas ou suposições, mas decorrem da realidade comercial vivenciada pela empresa oficialmente credenciada pelo fabricante, especialmente no que se refere à manifesta incompatibilidade entre o valor estimado pela Administração e o Preço Fábrica (PF) vigente, estabelecido e divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

Importante destacar que, tratando-se de medicamento de fabricação exclusiva da **BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.**, inexistente alternativa de aquisição junto a outros fabricantes ou fornecedores que possibilite a prática de preços inferiores aos limites regulatórios fixados pela CMED. Desse modo, a estimativa de preço constante do edital, por se encontrar abaixo do valor máximo permitido para comercialização, revela-se manifestamente inexequível.

A manutenção do valor estimado em patamar inferior ao Preço Fábrica (PF) vigente inviabiliza a apresentação de propostas válidas e exequíveis, restringe indevidamente a competitividade do certame e conduz, inevitavelmente, ao fracasso da licitação, impedindo a contratação do objeto e expondo a Administração Pública ao risco de desabastecimento de medicamento essencial ao atendimento da população.

Diante desse contexto, resta amplamente demonstrada a necessidade de revisão dos valores estimados da contratação, adequando-os aos parâmetros regulatórios estabelecidos pela CMED e à efetiva realidade do mercado, de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo, por

consequência, a efetiva aquisição do medicamento e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS
RIO DE JANEIRO
PREGAO ELETRONICO SRP: 112/2026
PROCESSO Nº

CARTA DE SOLIDARIEDADE

Por este instrumento, a empresa **BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 60.831.658/0012-20, declara sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 23.864.942/0001-13, está AUTORIZADA a participar da licitação supracitada, com os produtos de nossa fabricação, garantindo o fornecimento do quantitativo abaixo discriminado durante a vigência dos instrumentos decorrentes do referido procedimento licitatório:

Comprometemo-nos a fornecer ao habilitado, durante a vigência do processo, os itens por ela cotados, de nossa fabricação e/ou comercialização nas quantidades e qualidades requisitadas no edital, enquanto o produto fizer parte do nosso portfólio ativo de produção:

DESCRIPTIVO	QUANTITATIVO
ACTILYSE 10 MG PO LIOF INJ CT FA VD INC + FA DIL 10 ML	250
ACTILYSE 50 MG PO LIOF INJ CT FA VD INC + FA DIL 50 ML + CANUL TRANSF	220

Atenciosamente,

Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.

Life forward

Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. - www.boehringer-ingelheim.com.br - Telefone: +55 11-4949-4700.
Matriz: Av. das Nações Unidas, 1.4171 - Torre B - 18º andar, São Paulo - SP, CEP: 04794-000
FILIAL: Av. Doutor Antonio João Abdalla, 260 - Bloco 300 - Galpão A, Cajamar - SP CEP: 07776-700.



DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a esta respeitável Comissão de Licitação o conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva e devidamente fundamentada, para que, ao final, seja **julgada totalmente procedente**, determinando-se a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 112/2026, nos seguintes termos:

1. **A revisão do valor estimado** do item impugnado, de modo que reflitam o preço efetivamente praticado no mercado, observando-se os limites estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), inclusive considerando o reajuste anual vigente, a fim de assegurar a exequibilidade da futura contratação;

Por fim, requer seja promovida a retificação do instrumento convocatório antes da realização da sessão pública, com a consequente republicação do edital e a reabertura dos prazos legais, caso necessária, nos termos da legislação aplicável, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Vila Velha, ES – 11 de setembro de 2026.

UNIQUE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:2386494200011

3

Assinado digitalmente por UNIQUE DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA:23864942000113
ND: C=BR, S=ES, L=VILA VELHA, O=ICP-Brasil, OU=
videoconferencia, OU=42507195000100, OU=Pessoa
Juridica A1, OU=ARSLACERTIFICADORADIGITAL,
OU=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, CN=
UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA:23864942000113
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.11 15:30:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 23.864.942/0001-13